



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**EMENDA Nº 20 (ADITIVA) - CCJ**  
**(DO SENHOR DEPUTADO AYLTON GOMES - PR)**

**À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 57/2013, que "~~altera a Lei Orgânica do Distrito Federal para adaptá-la à Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências~~".**

Acrescente-se à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 57/2013 o art. 2º com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

**Art. 2º** Os artigos 17, 57, 60 e 63 da Lei Orgânica do Distrito Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 17. [...]**

(...)

*XI – defensoria pública e assistência jurídica nos termos da legislação em vigor;*

(...)

**Art. 57.** *O Poder Legislativo será representado por seu Presidente e, judicialmente, nos casos em que a Câmara Legislativa compareça em juízo em nome próprio, por sua Procuradoria-Geral.*

**§ 1º [...]**

*I – representar a Câmara Legislativa judicialmente nos casos em que a Casa compareça em juízo em nome próprio;*

(...)

**Art. 60. [...]**

*V – criar, transformar ou extinguir cargos de seus serviços, provê-los, e iniciar o processo legislativo para fixar ou modificar as respectivas remunerações ou subsídio;*

(...)

*VII – fixar o subsídio do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado do Distrito Federal e Administradores Regionais, observados os princípios da Constituição Federal;*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



*VIII – fixar o subsídio dos Deputados Distritais, observados os princípios da Constituição Federal;*

*(...)*

*XVII – escolher quatro entre os sete membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal;*

*(...)*

**Art. 63. [...]**

*(...)*

*§ 2º Nos casos dos incisos I, II, VI e VII, a perda do mandato será decidida por maioria absoluta dos membros da Câmara Legislativa, em votação ostensiva, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.*

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda pretende a alteração dos arts. 17, 57, 60 e 63 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

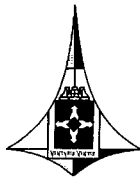
O art. 17, inciso XI, deve ser alterado para adequar-se à Emenda à Constituição Federal n. 69/2012, que transfere da competência legislativa privativa da União para a competência legislativa concorrente da União com o Distrito Federal a atribuição para legislar sobre a Defensoria Pública do DF. O art. 17 da LODF, que trata da competência legislativa concorrente entre a União e o DF, deve, então, adequar-se a esta nova realidade normativa.

O art. 57, *caput*, e § 1º, inciso I, estão sendo alterados para adequar tais dispositivos à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1.557, na qual a Suprema Corte declarou a inconstitucionalidade destes dispositivos, para esclarecer que a representação judicial do Poder Legislativo do DF pela Procuradoria-Geral da CLDF limita-se aos casos em que a Casa compareça em nome próprio.

A presente emenda ainda propõe-se a alterar os incisos V, VII e VIII, do art. 60 da LODF, para conformá-los às novas redações dos arts. 27, § 2º, 28, § 2º, combinados com os arts. 32 e 49, incisos VII e VIII, e 51, inciso IV, todos da Constituição Federal, na forma da Emenda à Constituição Federal n.º 19, de 1998.

A alteração do art. 60, inciso XVII, deve-se à necessidade de adequá-lo ao art. 82, § 2º, inciso II, da LODF, na redação da Emenda à Lei Orgânica n.º 36, de 2002, tendo em vista, dos sete Conselheiros do TCDF, a CLDF escolhe apenas quatro deles.

*Abravo*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



Finalmente, a alteração proposta no art. 63, § 2º, da LODF, deve-se a uma omissão que existia em relação ao procedimento a ser aplicado ao art. 63, inciso VII, que passa a ser sanada com a presente emenda.

Sala das Comissões, em

  
**DEPUTADO AYLTON GOMES - PR**  
**Relator**